



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA  
9ª VARA FEDERAL DE PORTO ALEGRE**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5026100-41.2013.404.7100/RS

AUTOR : ASSOCIACAO PARA PESQUISA DE TECNICAS AMBIENTAIS

**O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM -, por representação atribuída à Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, pela Procuradora firmatária, nos termos da lei, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação acerca da r. decisão do evento 491, dizer e requerer o que segue:**

Cientificado a dar cumprimento à determinação judicial (decisão do evento 490) para realizar relatório de constatação do local e de seu entorno (margens da Ilha dos Dorneles e de seus arredores - Ilha do Fanfa, Ilha do Ataque, Ilha das Cabras etc), o qual deverá, ainda, ser instruído com imagens aéreas, em especial das margens da Ilha dos Dorneles, o Sr. Superintendente do DNPM/RS demandou, ao órgão técnico Especializado em Recursos Minerais daquela Superintendência, procedesse à avaliação da exequibilidade de vistoria e estudo técnico, o que resultou na Informação Técnica nº 01/2015, de 23.11.15 (em anexo).

Tratando-se da emissão de opinião de ordem, estritamente técnica, a demandada deixa de transcrever o inteiro teor da citada Informação Técnica nº 01/2015, ora anexada ao feito, e requer seja reputada como parte integrante desta petição.

**Segundo a conclusão exarada pelos Especialistas em Recursos Minerais do DNPM/RS, o Engenheiro de Minas, Sr. Luis Carlos Zancan Filho, o Geólogo, Sr. Telmo Fernando Perez de Quadros e o Sr. Fabrício Souza de Souza,**

“h.3) salvo melhor juízo, considerando-se os subitens anteriores,

**Procuradoria Regional Federal – 4ª Região**

entende-se que quando não é flagrada a ação de mineração direta na margem do rio ou das ilhas, tecnicamente fica fragilizada qualquer conclusão com respeito à atribuição da responsabilidade da atividade de mineração na degradação de margens fluviais.”  
Grifado

Destarte, pelas razões de cunho eminentemente técnico apresentadas pelo DNPM, no sentido da imprestabilidade do relatório de constatação para o fim de apuração de eventual extração ilegal de areia nas margens da Ilha dos Dorneles e de seus arredores, **com todo respeito e acatamento, REQUER**, à Vossa Excelência, seja reconsiderada a determinação dirigida à autarquia minerária, constante no item 2 da r. decisão (evento 490).

Requer, ainda, que a Informação Técnica, em anexo, seja reputada como parte integrante desta petição.

Pede deferimento.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2015

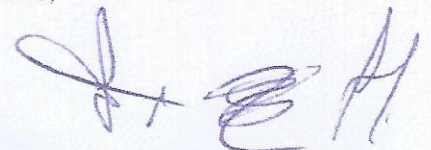
**Adriana dos Santos Rocha Marsiaj Oliveira**  
Procuradora Federal

**INFORMAÇÃO TÉCNICA n°01/2015 – LCZF/TFPQ/FSS****Interessado:** Superintendente do DNPM/RS**Assunto:** Solicitação de informações técnicas para subsídios a resposta na AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 5026100-41.2013.404.7100/RS (MEMORANDO ELETRÔNICO n° 46/20/2015/GR04/PRF 4ª Região datado de 19 de novembro de 2015).

Na data de 19/11/2015 foi demandado pelo Sr Superintendente do DNPM/RS, Sr. Sérgio Bizarro Cesar, aos Especialistas em Recursos Minerais Luis Carlos Zancan Filho, Telmo Fernando Perez de Quadros e Fabrício Souza de Souza, que avaliassem a exequibilidade de vistoria e estudo técnico no prazo de dez dias, conforme solicitado pela Procuradoria Regional Federal da 4ª Região no MEMORANDO ELETRÔNICO n° 46/20/2015/GR04/PRF 4ª Região datado de 19 de novembro de 2015, em resposta à determinação da Excelentíssima Juíza Federal Clarides Rahmeier.

Atentando ao solicitado no item 2 das determinações da Excelentíssima Juíza Federal Clarides Rahmeier no Despacho/Decisão datado de 18/11/2015, referente ao evento 489 do processo judicial referente a AÇÃO CIVIL PÚBLICA N° 5026100-41.2013.404.7100/RS, que determina, **"Diante da notícia de eventual extração ilegal de areia nas margens da Ilha dos Dorneles e de seus arredores (Ilha do Fanfa, Ilha do Ataque, Ilha das Cabras etc.), Requisito, com urgência, verificação na área em comento pelo DNPM e pela FEPAM, devendo ser entregue a este Juízo, no prazo de dez dias, relatório de constatação do local e de seu entorno, instruído com imagens aéreas, em especial das margens da Ilha dos Dorneles."** temos a considerar que:

- a) Uma vistoria de tais proporções implicaria em um tempo maior de preparação, pois envolve uma considerável logística, tais como locação de embarcação para vistoria no rio Jacuí e locação de serviço especializado para execução de sobrevoo na região para obtenção de imagens aéreas georreferenciadas em escala adequada, o que acarretaria, smj., na solicitação de descentralização de recursos financeiros específicos para tais fins junto a Sede do DNPM em Brasília;
- b) Não foi informada a localização precisa e as condições em que a atividade de lavra clandestina ocorreu, fato que acarretará em uma análise em longo trecho de rio. Além disso, a empresa titular dos direitos minerários, outorgados pelo DNPM/MME, a saber, SOMAR - Sociedade Mineradora Arroio dos Ratos Ltda, possui embarcações próprias para controle de atividades de dragagens em suas áreas minerárias, o que dificulta a realização de lavras clandestinas (situação que não interessa economicamente ao titular), não comunicou à esta Superintendência do DNPM-RS qualquer atividade ilegal em suas áreas de mineração;
- c) As dragas possuem sistema de rastreo por GPS operando com controle de cerca eletrônica ambiental, onde o motor de sucção das dragas é desligado em caso de mineração, tanto em local não autorizado ambientalmente, como em local sem título minerário autorizativo para a atividade de lavra expedido pela União. As empresas responsáveis pelo rastreamento das dragas não comunicaram ao DNPM qualquer ocorrência de lavra ilegal na área;
- d) Entendemos que uma análise de imagens aéreas, tecnicamente, além de onerosa, seria de pequena valia, pois:
  - d.1) Necessitaria imagens de um voo realizado em época anterior (na mesma escala e na mesma altura) ao fato denunciado para comparação das imagens e averiguação de algum indicio de alteração morfológica antrópica da margem das ilhas;
  - d.2) A variação do nível do rio ocasiona uma percepção equivocada da situação real das margens. Citando como exemplo: o nível mais alto do rio inundaria as praias dando a falsa impressão de que estas foram mineradas e que a ilha diminuiu de tamanho;
- e) A vistoria solicitada envolveria, aproximadamente, uma extensão de 10 km de rio sob análise geológica, geomorfológica e batimétrica. Considerando-se a extensão das margens do rio e o perímetro das margens das ilhas citadas teria-se um levantamento de aproximadamente 43 km, com aquisição contínua de dados, sem considerar a distância percorrida para a realização de batimetria em seções perpendiculares;
- f) Para uma análise batimétrica completa seria necessária também, a existência de batimetria anterior ao evento de cheia e ao evento de lavra irregular denunciado;



- g) O tempo necessário para processar as informações coletadas em campo neste tipo de vistoria pode chegar até 60 dias, dependendo da complexidade do caso, visto que não possuímos *software* específico para o estudo;
- h) Devido a cheia que o rio apresentou nestes últimos meses, o transporte de sedimentos de fundo (areia) teoricamente foi muito intenso, podendo vir a cobrir quaisquer vestígios de lavras nas calhas do rio ou próximo das margens, dificultando a investigação foca da vistoria;
- i) Mesmo que se verificasse na batimetria algum ponto anômalo junto às margens do rio ou das ilhas, temos que ponderar que:
- h.1) o rio, no trecho apontado, é anastomosado, e portanto, apresenta feições erosivas naturais que ocorrem nos setores montante das ilhas,
- h.2) outros fatores como a velocidade de corrente do rio (muito elevada na cheia do rio) provoca, nos pontos de deflexão desta corrente, o aumento natural de profundidade e erosão de margem,
- h.3) salvo melhor juízo, considerando-se os subitens anteriores, entende-se que quando não é flagrada a ação de mineração direta na margem do rio ou das ilhas, tecnicamente fica fragilizada qualquer conclusão com respeito à atribuição da responsabilidade da atividade de mineração na degradação de margens fluviais.

## CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

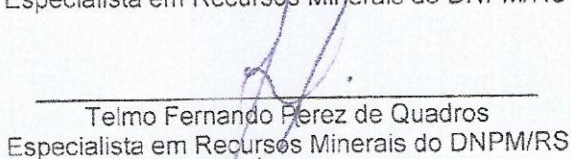
Sr. Superintendente do DNPM/RS, tendo em vista aos fatos observados neste documento encaminhamos a presente Informação Técnica para apreciação e deliberação quanto a resposta ao MEMORANDO ELETRÔNICO nº 46/20/2015/GR04/PRF 4ª Região datado de 19 de novembro de 2015, da Procuradora Federal Adriana dos Santos Rocha Marsiaj Oliveira da Procuradoria Regional Federal da 4ª Região.

À consideração superior,

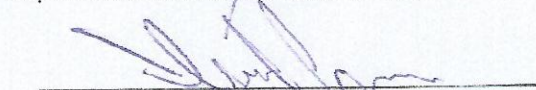
Porto Alegre, 23/11/2015



Luis Carlos Zancan Filho  
Especialista em Recursos Minerais do DNPM/RS



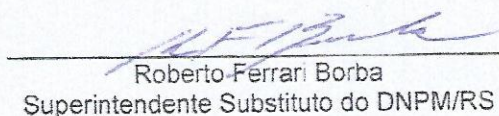
Telmo Fernando Perez de Quadros  
Especialista em Recursos Minerais do DNPM/RS



Fabricio Souza de Souza  
Especialista em Recursos Minerais do DNPM/RS

De acordo.

Porto Alegre, 23/11/2015



Roberto Ferrari Borba  
Superintendente Substituto do DNPM/RS